

Pirassununga, 16 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

II - Terreno 02: 387,54 m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos de metro quadrado).

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos, constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no art. 1º, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desmembramento e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

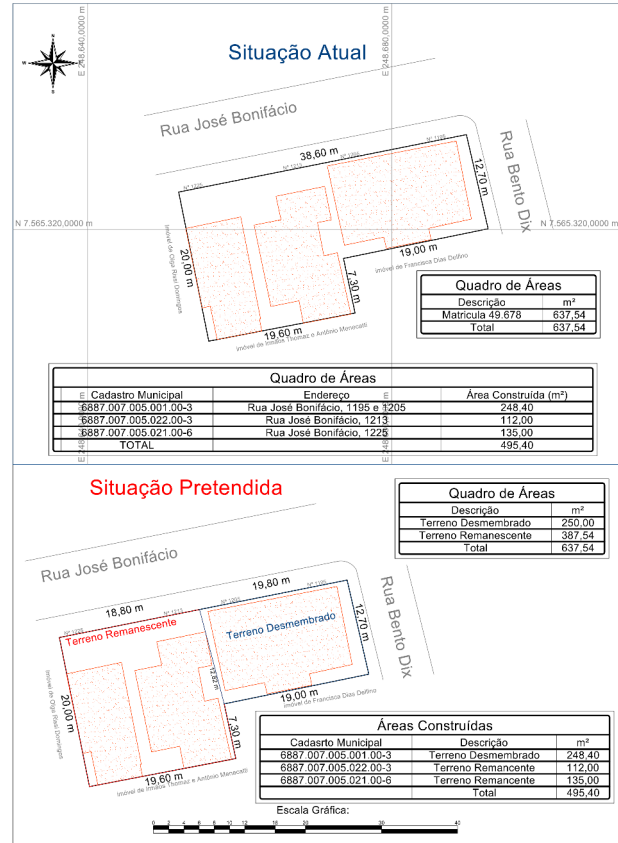
do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– ANEXO AO DECRETO Nº 8.913, DE 16 DE JULHO DE 2025 –



Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Protocolo Administrativo nº 2015/2024. Termo de Fomento 027/2024. Termo de Apostilamento nº 003/2025. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã ASA 2. Em atenção ao disposto no “Prazo de Execução da Parceria/Serviço”, constante no Plano de Trabalho às fls. 132, bem como considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 219), o parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 221) e a homologação do Chefe do Poder Executivo (fls. 224), fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: **De:** “O prazo de vigência deste Termo de Fomento será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.” **Para:** “O prazo de vigência do presente termo de fomento será conforme o período de execução previsto no Plano de Trabalho, com início em 07/2024 e término em 12/2024.” Data da Assinatura: 15/07/2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador-Geral do Município.